

CONTRATO DE INCUBAÇÃO

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG**, Instituição Federal de Ensino, integrante da Administração Pública Federal, com sede nesta cidade, na Avenida Itália, Km 08, Campus Carreiros, onde está sediada a **INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA – INNOVATIO**, doravante denominada de **INNOVATIO**, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração, Mozart Tavares Martins Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Rio Grande/RS, portador do RG nº 8009541064, inscrito no CPF sob o nº 279.557.450-00, e **RAZÃO SOCIAL, NATUREZA JURÍDICA, ENDEREÇO, CNPJ**, doravante denominada **INCUBADA**, neste ato representada por seu representante legal, **NOME, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, CARGO NA EMPRESA, RG, CPF**, firmam o presente **CONTRATO**, com fulcro nos preceitos de direito público, da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 8.987/1995 e suas alterações, e, supletivamente, nas disposições de direito privado insertas no Código Civil Brasileiro e legislação complementar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Definições:

1.1.1 DIT: Diretoria de Inovação Tecnológica, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, a qual compete promover o desenvolvimento de iniciativas empreendedoras no domínio de novas tecnologias, pelos integrantes da comunidade universitária;

1.1.2 INNOVATIO: Incubadora de Empresas de Base Tecnológica da FURG, a qual tem por finalidade estruturar o processo de incubação de empresas de base tecnológica por meio do desenvolvimento da cultura empreendedora, estando também incumbida de apoiar empreendedores de base tecnológica, nas fases de pré-incubação, incubação e pós-incubação, conforme Deliberação Nº 094/2015 do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração – COEPEA/FURG. A INNOVATIO é parte da estrutura administrativa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da FURG, estando subordinada à Diretoria de Inovação Tecnológica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objetivo do presente contrato entre INNOVATIO e empresa INCUBADA é fornecer apoio e suporte técnico, organizacional e gerencial.

2.2 O objeto do presente termo contratual consiste no desenvolvimento e aperfeiçoamento do empreendimento de base tecnológica da INCUBADA, conforme Plano de Negócios aprovado por Edital de seleção de incubação, promulgado especificamente para este fim, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da FURG. Para tanto a INNOVATIO elaborará juntamente com a INCUBADA o Plano de Incubação (sistema de acompanhamento das empresas incubadas), em até 60 dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO EXECUTOR

3.1 Caberá à FURG, através da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica - INNOVATIO, a responsabilidade pelo suporte técnico organizacional e gerencial à INCUBADA nos limites estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FURG

4.1 As obrigações específicas da FURG, por meio da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica – INNOVATIO no que se refere à permissão de uso da infraestrutura consistem em:

4.1.1 Oferecer ambiente para reuniões, e acesso ao acervo de livros da incubadora INNOVATIO;

4.2 As obrigações específicas da FURG, por meio da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica – INNOVATIO no que se refere aos serviços de apoio administrativo consistem em:

4.2.1 Acompanhar e orientar o desenvolvimento da empresa orientado pelo Plano de Incubação;

4.2.2 Auxiliar a INCUBADA no requerimento de registro de marcas e depósito de patentes, quando for do interesse de ambas as partes;

4.2.3 Orientar a elaboração, submissão e gestão de projetos junto a órgãos de fomento, conforme disponibilidade;

4.2.4 Oferecer cursos de empreendedorismo e inovação, além de outros que se fizerem necessários conforme o Plano de Incubação da INCUBADA, com intuito de promover habilidades técnicas, organizacionais e de gestão dos empreendedores incubados;

4.2.5 Oferecer consultoria de áreas tecnológica e gerencial, conforme disponibilidade;

4.2.6 Facilitar o acesso a cursos de capacitação gerencial e consultorias de forma individualizada ou compartilhada promovidos por entidades parceiras da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica - INNOVATIO, respeitadas as normas internas de funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADA

5.1 As obrigações específicas da INCUBADA consistem em:

5.1.1 Zelar e manter em perfeitas condições de funcionamento e uso o espaço físico cedido pela INNOVATIO, bem como as instalações existentes, os móveis, materiais, e equipamentos eventualmente cedidos pela INNOVATIO e/ou por qualquer outro órgão previsto no contrato, realizando por sua conta toda a manutenção preventiva e corretiva que se façam necessário;

5.1.2 Zelar pelas condições de segurança das informações sigilosas, que estejam ou não cobertas por propriedade intelectual;

5.1.3 Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativas e comerciais que possam decorrer de suas atividades, inclusive, obtenção de alvará, licença de localização de estabelecimento, manutenção dos livros contábeis exigidos por lei, registros nos órgãos competentes e de classe e as que derivem de suas relações com seus fornecedores e credores. O que desobriga a FURG e a Incubadora INNOVATIO de quaisquer despesas relacionadas à tributação, custos sociais e quaisquer outras relacionadas às atividades fins da INCUBADA;

5.1.4 Respeitar e cumprir o seu Plano de Incubação, desenvolvendo ações e projetos para seu cumprimento, submetendo-se a um acompanhamento e avaliação periódica. Toda e qualquer alteração de finalidade do mesmo deve ser submetida à aprovação prévia da coordenação da INCUBADORA;

5.1.5 Comunicar à coordenação da INNOVATIO quaisquer fatos que tenha conhecimento e que possam pôr em risco pessoas, bens, direitos e serviços da FURG, ou ainda, fatos ilegais, antiéticos ou imorais;

5.1.6 Manter informada a coordenação da INNOVATIO quanto a alterações no seu quadro de colaboradores, membros, estagiários e demais pessoas físicas e/ou jurídicas com as quais a INCUBADA tenha relação;

5.1.7 Participar de cursos, palestras, workshops e outros eventos promovidos pela INNOVATIO, DIT, PROPEP ou FURG com o intuito de promover o desenvolvimento das empresas, fazendo-se representar nos programas de capacitação definidos no Plano de Incubação;

5.1.8 Apresentar obrigatoriamente a cada seis meses, ou sempre que solicitada, relatórios de suas atividades decorrentes deste contrato;

5.1.9 Encaminhar à Incubadora para aprovação prévia, todo e qualquer material de divulgação, propaganda, embalagem e mídia do empreendimento/projeto e, obrigatoriamente adotar a logomarca da FURG e da INNOVATIO;

5.1.10 Disponibilizar à INNOVATIO, sua marca e as de seus produtos ou serviços, para que a incubadora possa utilizá-las em suas divulgações institucionais;

5.1.11 Obter, previamente, autorização da FURG para a realização de quaisquer atividades, no espaço da FURG, que possam gerar riscos a pessoas, bens e serviços;

5.1.12 Anualmente, disponibilizar a cópia da Declaração de Rendimentos Pessoa Jurídica e cópia das demonstrações contábeis que venham a ser solicitadas pela INNOVATIO;

5.1.13 A INCUBADA, quando graduada, deverá manter seu endereço atualizado junto à INNOVATIO, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização;

5.1.14 A INCUBADA que desejar fazer uso de laboratório, áreas experimentais ou equipamentos da FURG deverá contratar diretamente com a Unidade Acadêmica que abriga o laboratório acordando no referido instrumento de contrato a retribuição econômica ou qualquer outra que venham a celebrar em acordo com a Resolução CONSUN N° 026/2019;

5.1.15 Respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento dos pressupostos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS DA INCUBADA

6.1 A INCUBADA pagará em favor da FURG, mensalmente o valor de R\$ 250,00.

6.1.1 A taxa mencionada no item 6.1 será paga até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, via Fundação de Apoio a Universidade de Rio Grande (FAURG);

6.1.2 As taxas mencionadas serão corrigidas anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM.

6.2 Quando do desligamento da INCUBADA (extinção antecipada do contrato unilateral ou amigável) ou ao final do período de incubação (quando iniciar a fase de pós-incubação), a INCUBADA pagará mensalmente em favor da FURG, a título de retribuição pelo apoio concedido durante a fase de incubação, o valor referente a 1% (um por cento) sobre a média da receita total mensal durante o último semestre da incubação;

6.2.1 A taxa mencionada no item 6.2 deverá ser paga até o 10º (décimo) dia de cada mês, por período igual ao da incubação da empresa, mediante apresentação, pela INCUBADORA, via Fundação de Apoio a Universidade de Rio Grande (FAURG), até o décimo dia do mês correspondente ao pagamento;

6.2.2 A forma de pagamento do montante referido no item 6.2 poderá ser alterada em acordo entre a INCUBADA e a FURG/INNOVATIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA

7.1 Ocorrendo atraso por parte da INCUBADA, sobre o valor devido, será aplicada multa no percentual de 2%, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pela variação do IPCA ou outro índice que

venha substituí-lo.

7.2 O descumprimento de qualquer condição prevista nas presentes cláusulas contratuais, sem prejuízo do disposto no item anterior, poderá ensejar na aplicação das seguintes penalidades, a critério da INCUBADORA:

I. Restrição quanto ao uso da infraestrutura disponibilizada pela FURG por meio da INNOVATIO;

II. Restrição quanto à participação do (s) empreendedor (s) da INCUBADA nas atividades de apoio administrativo prestado pela INNOVATIO.

7.3 A reincidência no inadimplemento pela INCUBADA de quaisquer das obrigações ajustadas, sem que haja justificativa plausível e aceita pela INNOVATIO, ensejará na rescisão direta deste Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses, após aprovação do Comitê Diretivo da INNOVATIO.

8.1.1 Em casos excepcionais e devidamente justificados, a FURG, por meio da coordenação da INNOVATIO poderá solicitar ao Comitê Diretivo a prorrogação do prazo total previsto no item 8.1, em até doze meses.

8.2 No caso de a INCUBADA cumprir antecipadamente as fases sequenciais de desenvolvimento do projeto (implantação, crescimento, consolidação e graduação), é facultado às partes (INCUBADA e INNOVATIO-FURG) decidir pela extinção antecipada do presente contrato, desde que aprovado pelo Comitê Diretivo da INNOVATIO.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 A inexecução parcial ou total deste contrato administrativo ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2 Sem prejuízo de quaisquer outras disposições previstas neste contrato administrativo, constituem motivo para a sua rescisão o enquadramento em qualquer dos incisos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, a FURG/INNOVATIO rescindir o contrato por indicação da coordenação da INNOVATIO e aprovação do Comitê Diretivo, quando:

I. ocorrer desvios dos objetivos ou insolvência da INCUBADA;

II. apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da FURG;

III. apresentar riscos à idoneidade das empresas incubadas ou da FURG;

IV. ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas deste Contrato de Incubação;

V. quando for o caso de projeto de empresa ainda não constituída concorrendo à seleção para sua incubação na INNOVATIO, conforme descrito no edital de seleção, será dado um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a assinatura do presente contrato, para a apresentação obrigatória do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pela Receita Federal. Caso essa exigência não seja atendida o projeto será excluído do processo de incubação.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da INNOVATIO, nas hipóteses cabíveis do art. 78 da Lei

Federal nº 8.666/93 ou por motivo de interesse público;

II.amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a INNOVATIO;

III.judicial, nos termos da legislação.

9.3.1 A rescisão administrativa unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade da coordenação da INNOVATIO respaldada pelo Comitê Diretivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

10.1 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa da INCUBADA ou da INNOVATIO, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, acompanhada de exposição de motivos;

10.1.1 A denúncia do contrato pela INCUBADA não a exime do pagamento das taxas, bem como de apresentação de relatório atualizado do desempenho do empreendimento em consonância com o Plano de Incubação, ficando este contrato efetivamente extinto, somente, após o cumprimento integral de todas as demais obrigações da INCUBADA dispostos na Cláusula Quinta;

10.1.2 A denúncia do contrato pela INNOVATIO deve estar embasada no não atendimento às Cláusulas deste contrato por parte da INCUBADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 Todos os membros da estrutura administrativa da INNOVATIO deverão assinar termo de sigilo, a fim de garantir a confidencialidade das informações.

11.2 As questões referentes à propriedade intelectual e à participação dos resultados deverão ser previstos em avenças específicas entre a INCUBADA e as demais partes envolvidas, atendendo a Política Institucional de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia – RESOLUÇÃO 003/2014 do Conselho Universitário da FURG e demais documentos legais que abranjam esta temática, assim como em outros documentos emitidos pela FURG e que tratem da temática.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na legislação aplicável à espécie.

12.2 O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato será a Câmara de conciliação e arbitragem da Administração Federal do Decreto Nº 7.392 de 13 de dezembro de 2010, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, as Partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Mozart Tavares Filho

Pró-reitor de Planejamento e Administração

Eduardo Resende Secchi
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Sr (a) ...
Sócio (a) proprietário (a) da Empresa Incubada

Sr (a) ...
Testemunha 1

Sr (a) ...
Testemunha 2

Rio Grande, ____ de _____ de 20__.